

# Abrigamento Compulsório de Bebês: o olhar da sociedade



# SUS: uma conquista popular



# SUS: uma conquista popular

*“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”*

*Constituição Federal, 1988*



# SUS: uma conquista popular

- **Lei Federal 8.142, 28 de dezembro de 1990:**
  - Conselhos de Saúde, com caráter permanente e deliberativo, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde (...), cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo



# Controle Social em BH

## □ Lei Municipal 5903/91

- Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte - CMS/BH -, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde. Parágrafo único
- As decisões do CMS/BH serão consubstanciadas em resoluções e homologadas pelo Prefeito.

# Controle Social em BH

- Realizadas 14 Conferências Municipais
- Diversas Conferências Setoriais
- Diversas plenárias e mobilizações



**MARCHA NACIONAL PELA SAÚDE**

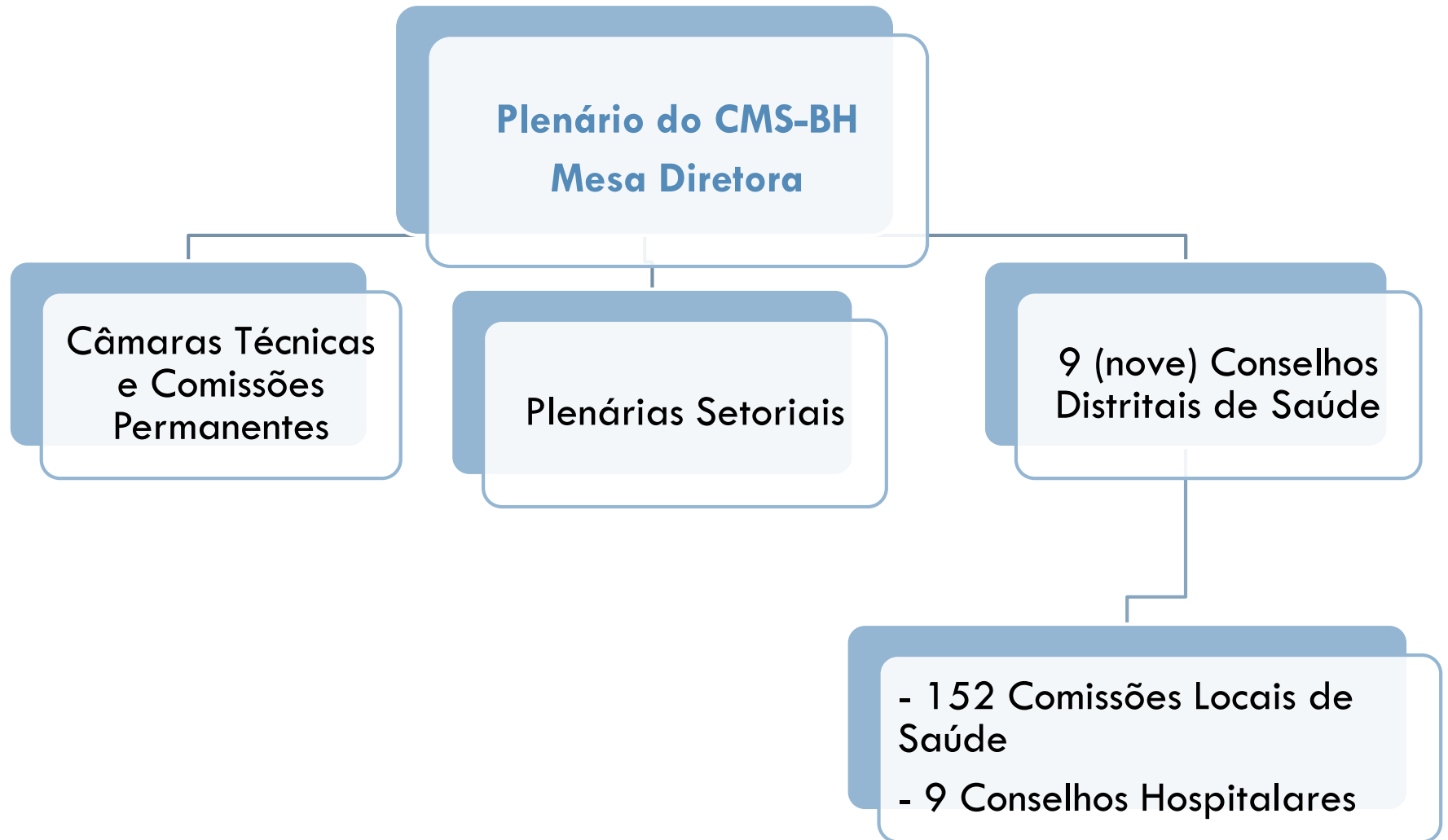
**7 de dezembro de 2016**  
**Local: Brasília**

Os conselheiros que tiverem interesse de participar, devem entrar em contato com a secretaria do Conselho Municipal até o dia 05/12 às 16h pelo telefone 3277-7733.

**Não a PEC 55!**



# Controle Social em BH







← Plenária Ordinária do CMS-BH

Plenária de Usuários CMS-BH →



← Plenária de Trabalhadores do CMS-BH







Debate com os candidatos à Prefeitura de BH organizado pelo CMS-BH em 20/10/16

Evento Mais Médicos  
08/11/16







Carnaval contra Dengue do  
Centro de Saúde São Geraldo

Ato contra o fechamento do Hospital  
Risoleta Tolentino Neves





# Abrigamento Compulsório no CMS-BH



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE



Secretaria Municipal de Saúde

PARECER DA CÂMARA TÉCNICA DE SANEAMENTO E POLÍTICAS INTERSETORIAIS Nº - 151/2014.

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 2014.

Assunto: **Posicionamento contrário da CTSPI às Recomendações nº 05 e 06 da 23ª Promotoria da Infância e Juventude de Minas Gerais.**

1. Que dia 11/12/2014 o Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, considerando que este órgão deve zelar pelo cumprimento dos princípios do Sistema Único de Saúde, delibere no sentido de apresentar uma manifestação desfavorável às recomendações da 23ª Promotoria da Infância e da Juventude de Minas Gerais, observando-se as seguintes recomendações:

- a) Que a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte encaminhe ao Conselho Municipal de Saúde, em caráter de urgência, cópia da resposta da Assessoria Jurídica dessa Secretaria às recomendações supracitadas; e que a referida resposta seja divulgada para todas as entidades representativas de trabalhadores bem como todas as unidades de saúde da rede SUSBH, cuja recomendação pode ter alguma interferência.
- b) Que o CMSBH formalize sua posição contrária às Recomendações da 23ª Promotoria da Infância e da Juventude de Minas Gerais junto ao Ministério da Saúde, e outros órgãos correlatos.

Andréa Hermógenes Martins  
Coordenadora da Câmara Técnica de Saneamento e Políticas Intersetoriais  
Conselho Municipal de Saúde – CMS  
Secretaria Municipal de Saúde - SMSA



## RESOLUÇÃO CMS/BH – 377/15

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, em sua ducentésima vigésima sexta reunião ordinária, realizada no dia 15/01/2015, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8080, de 19/9/1990, Lei Federal 8142, de 28/12/1990, Lei Municipal 5903, de 3/6/1991 e Lei Municipal 7536, de 19/6/1998.

### RESOLVE:

1. Que a Secretaria Municipal de Saúde (SMSA), não atenda as Recomendações 05 e 06/2014 da 23ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível de Belo Horizonte, seguindo as orientações contidas nas Recomendações da SMSA e das Defensorias Públicas supracitadas;
2. Que seja amplamente divulgado o fluxo de atendimento as gestantes, contido na recomendação da SMSA, estreitando o diálogo entre todos os serviços que prestam atendimento às mães em situação de risco, fortalecendo assim a rede de atendimento;
3. Divulgar o fluxo de atendimento as gestantes em situação de risco para todos os serviços públicos, filantrópicos e privados bem como os movimentos organizados que prestam assistência e/ou acolhimento as gestantes.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2015.

Wilton Rodrigues  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMSBH  
Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

ARBITRADA  
69974



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE



Secretaria Municipal de Saúde

Ofício SMSA/SMGO n.º 0603/2015

Belo Horizonte, 19 de maio de 2015.

Assunto: Resolução CMS n.º 377/15.

Senhor Secretário,

Encaminho a V. Sa. a Resolução em epígrafe, oriunda do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Belo Horizonte, cujo objeto é "Esta SMSA não atender as Recomendações 05 e 06 do Ministério Público – mães em situação de risco e seus filhos", para homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Solicito que, depois de homologada, a Resolução seja reencaminhada a esta SMSA para as devidas providências.

Certo da atenção de V. Sa., renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Homologado, nos termos da lei.  
*Marcio A. Lacerda*  
Marcio Araujo de Lacerda  
Prefeito de Belo Horizonte  
CP. \_\_\_\_\_

*Fabiano*  
Fabiano Geraldo Pimenta Júnior  
Secretário  
Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

Fora do original - Dia: 19/05/15  
Nome: *Bonito* AM: 19/05/15

RECEBIDO SMGO

Em 21/05/15

*Joyce Ferreira*  
NOME - DA

Para: *GETC - Felipe*

Para as providências cabíveis em 21/05/15

*Vitor Valverde*  
Vitor Valverde

Secretário Municipal de Governo

Ao Senhor  
Vitor Mário Valverde  
Secretário  
Secretaria Municipal de Governo – SMGO



- Com Portaria 3 da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de BH, de julho de 2016, o CMS-BH volta a debater o tema
- Discussão e deliberação da Comissão Municipal de Reforma Psiquiátrica, em outubro de 2016
- Pauta de Plenária Ordinária de 15 de dezembro de 2016



## RESOLUÇÃO CMS/BH – 419/16

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, em sua 247ª Plenária Ordinária, realizada no dia 15/12/2016, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8080, de 19/9/1990, Lei Federal 8142, de 28/12/1990, Lei Municipal 5903, de 3/6/1991 e Lei Municipal 7536, de 19/6/1998

Resolve:

1. Que a Secretaria Municipal de Saúde (SMSA) não atenda à Portaria nº 3/2016 da Vara Civil da Infância e Juventude de Belo Horizonte, seguindo as resoluções, recomendações e notas técnicas supracitadas da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Defensoria Pública da União;
2. Que seja amplamente divulgado o fluxo de atendimento às gestantes, contido na recomendação da SMSA, estreitando o diálogo entre todos os serviços que prestam atendimento às mães em situação de risco, fortalecendo a rede de atendimento;
3. Divulgar o fluxo de atendimento às gestantes em situação de risco para todos os serviços públicos, filantrópicos e privados, assim como para os movimentos organizados que prestam assistência e/ou acolhimento às gestantes.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2016.

Bruno Abreu Gomes

Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMSBH  
Secretaria Municipal de Saúde – SMSA

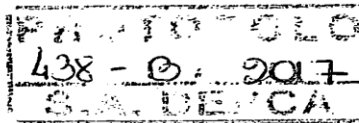


93,8%  
APROVAÇÃO



Assegurar o direito à maternidade segura e o direito dos bebês à permanência com sua mãe e família através do acesso aos cuidados em saúde, inclusive para aquelas em situação de rua, em situação de privação de liberdade, com deficiência, com ou sem necessidades e demandas relacionadas ao consumo de álcool e outras drogas, trabalhando para adequar processos de





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Belo Horizonte

Ofício nº 059/CA/2017 – PJDDCA-Cível

Do S. A.  
Para refato, com  
urgência.  
fcs, conclusos.  
03/04/17.

Belo Horizonte, 27 de março de 2017

Isabella Franca Oliveira  
DELEGADA DE POLÍCIA  
MACE: 1.237.853.4

Excelentíssima Senhora Delegada,

Assim, ao propor a referida Resolução para votação e ao colocá-la em pauta para a apreciação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, ambos, em tese, infringiram o artigo 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente, questionando de forma indevida uma ação da Autoridade Judiciária.

Ante o exposto, solicitamos a instauração de Inquérito Policial para apuração dos fatos acima relatados.

Sem mais para o momento, ao ensejo, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


Atenciosamente,

  
Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema

Promotora de Justiça

  
Celso Penna Fernandes Junior

Promotor de Justiça

  
Matilde Fazendeiro Patente

Promotora de Justiça

## CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### DIRETORIA EXECUTIVA DA ATIVIDADE CORREICIONAL – DIRCOR

Por ordem do CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS publica-se, para conhecimento de juízes de direito, servidores e de quem mais possa interessar, a decisão proferida no Processo Administrativo Judicial nº 2015/76377 - GEFIS-1, com o seguinte teor:

**“PROCESSO ADMINISTRATIVO JUDICIAL Nº 2015/76377  
Pedido de Providências CNJ n. 0004362-79.2017.2.00.0000  
Comarca de Belo Horizonte**

Vistos, etc...

~~Publique-se no DJE a suspensão dos efeitos da Portaria n. 03/VCIJ/2016 da lavra do MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Infância e da Juventude de Belo Horizonte, que dispõe sobre o procedimento para encaminhamento de crianças recém-nascidas e dos genitores ao Juízo da Infância e da Juventude, assim como oitiva destes, nos casos de grave suspeita de situação de risco, e sobre o procedimento para aplicação de medidas de proteção.~~

Esclareço que a nova minuta de Portaria apresentada pelo Magistrado Dr. Marcos Flávio Lucas Padula encontra-se sob análise desta Corregedoria-Geral de Justiça e, enquanto perdurar a suspensão, as situações disciplinadas na Portaria n. 03/VCIJ/2016 serão analisadas individualmente pelo MM. Juiz de Direito competente.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2017.

Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA  
Corregedor-Geral de Justiça”.

# Percepções

- Violações de direitos:
  - dos recém-nascidos
  - das mães
  - das trabalhadoras do SUS
  - de conselheiras de saúde e do controle social
  - da sociedade
- Abuso de Poder de Autoridades Judiciárias!



# Obrigado!



**CONSELHO  
MUNICIPAL DE  
SAÚDE  
DE BELO HORIZONTE**

[www.pbh.gov.br/cms](http://www.pbh.gov.br/cms)

facebook.com/cmsbh

cmsbh@pbh.gov.br